



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS.

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Artigo 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB., instituído pela Lei Municipal nº.1.533, de 21 de Março de 2.007, é organizada na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB. do Município de Américo de Campos.

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.:

- I Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB. Municipal;
- II Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.;
- III Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
- IV Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB., observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB., conforme disposto no artigo 25 da Medida Provisória nº.339/06;
- VI Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas de aplicação dos recursos do FUNDEB., em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII Manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de Contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 da Medida Provisória 339/06;
- VIII Observar a correta aplicação do mínimo de 60%-(sessenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

- IX Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do artigo 24 da Medida Provisória 339/06;
- XI Apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do artigo 25 da Medida Provisória 339/06;
- XII Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do artigo 24 da Medida Provisória nº.339/06;
- XIII Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. terá a seguinte composição, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº.1.533, de 21 de Março de 2.007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do artigo 24 da Medida Provisória nº.339, de 28 de Dezembro de 2.006:

- I Um representante do Departamento Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

- VII Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo;

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º são impedidos de integrar o Conselho:

- I Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB., bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## DO FUNCIONAMENTO Das Reuniões

**Artigo 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único-** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

**Artigo 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

## Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Artigo 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II Comunicação da presidência;
- III Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## Das decisões e votações

**Artigo 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Artigo 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Artigo 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Artigo 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

## Da presidência e sua competência

**Artigo 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV Dirimir as questões de ordem;
- V Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## Dos membros do conselho e suas competências

**Artigo 13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB., de acordo com o § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº.339/06;

- I Não será remunerada;
- II É considerada atividade de relevante interesse social;
- III Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho: e



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Artigo 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Artigo 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I Comparecer às ordinárias e extraordinárias;
- II Participar das reuniões do Conselho;
- III Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Artigo 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Artigo 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Artigo 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 20.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Chefe do Departamento de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, artigo 25 da Medida Provisória nº.339/06.



# PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo  
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

**Artigo 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Artigo 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Américo de Campos/SP., 30 de Abril de 2.007.

**MARLENE TAVARES GATO**  
Presidente

**GISLENE FERREIRA BASSO SARAIVA**  
Vice-Presidente

## MEMBROS:

**VALÉRIA CRISITINA BORGES**

**NERIS BACANI**

**ELAINE CRISTINA JORGE CANDEU**

**ADRIANA CÁSSIA GATO BRUGNOLI**

**LUIZ CARLOS SARAIVA**

**NATÁLIA PERPÉTUA DEMARCHI**

**MAURÍCIO FERNANDES SOTELO**

**GILMAR MORETO SILVAN**